

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2024

**DESTINATÁRIOS: CANDIDATOS E CANDIDATAS,
PARTIDOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES
PARTICIPANTES DAS ELEIÇÕES 2024 EM MUNICÍPIO/PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DAS 20^a, 83^a e 104^a ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, por meio dos Promotores Eleitorais abaixo assinado, com fulcro no artigo 39, §5º da Lei nº 9.504/1997; artigo 19, §7º, e artigo 22, IX da Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vem, por meio desta, emitir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** e:

CONSIDERANDO que o derramamento de material de propaganda eleitoral nas vias públicas próximas e/ou nos locais de votação, especialmente os chamados santinhos, é uma prática reiterada e notória na véspera e no dia do pleito, durante a madrugada;

CONSIDERANDO que tal prática resulta em significativa poluição visual e ambiental, formando um verdadeiro lixão de material de propaganda eleitoral nas ruas das cidades brasileiras, prejudicando a higiene urbana e a estética das cidades;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.610/2019 tipificam o derramamento de material de propaganda eleitoral, a propaganda de boca de urna e a aglomeração padronizada de cabos eleitorais como crimes, sujeitando os infratores a detenção, multa e outras sanções;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral tem o dever de garantir a normalidade, legitimidade e moralidade das eleições, prevenindo e reprimindo práticas ilícitas que possam comprometer a liberdade de voto e a igualdade de condições entre os candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva e inibitória por parte do Ministério Público Eleitoral para evitar a ocorrência de ilícitos eleitorais

e assegurar a limpeza e a ordem nos locais de votação e nas vias públicas próximas;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como guardião da democracia, tem o dever de zelar pela lisura do processo eleitoral, garantindo que as eleições transcorram de forma justa, livre e igualitária, conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RECOMENDA

1. Aos candidatos(as), partidos, federações e coligações:

- **Não “derramar”/espalhar material de propaganda eleitoral** nas vias públicas próximas e/ou no local de votação, especialmente durante a madrugada na véspera e no dia do pleito.
- **Abster-se de realizar propaganda de boca de urna**, consistente na distribuição de santinhos e prática de propaganda eleitoral em geral no dia da eleição, sobretudo, nas proximidades das seções eleitorais.
- **Não promover a aglomeração padronizada de cabos eleitorais**, com vestimentas padronizadas, bandeiras, bonés e bottons alusivos a determinado candidato e/ou legenda partidária, no dia da eleição.

2. Das sanções:

- O descumprimento desta recomendação acarretará a imposição de multa no valor de 5 (cinco) mil UFIR para cada via pública em que se encontrar derramamento de material de propaganda eleitoral, propaganda de boca de urna e/ou aglomeração padronizada de cabos eleitorais/fiscais.

- A multa será majorada para 8 (oito) mil UFIR na hipótese de o local onde constatada a ilicitude ser local de votação, com a devida conversão dos valores em reais.
- Além da multa, os infratores poderão ser obrigados a realizar a limpeza das vias atingidas por sujeira de material de propaganda eleitoral.
- Outras providências eleitorais cabíveis poderão ser adotadas, incluindo a apuração de abuso de poder e eventual cassação dos candidatos eleitos, tudo isso sem prejuízo da apuração criminal.

Cumpra-se. Publique-se!

Dado e passado nesta cidade de Santarém, Mojuí dos Campos e Belterra/PA, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2024.

HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO

Promotora de Justiça Eleitoral da 20ªZE

DULLY SANAE ARAÚJO OTAKARA

Promotora de Justiça Eleitoral da 83ªZE

ALLYSON LYEL RIBEIRO VASCONCELOS

Promotor de Justiça Eleitoral da 104ª ZE